Protocolo: 672621
Data: 13/11/2020
Título: DECRETO RIO Nº 48181
Página(s): a

DECRETO RIO Nº 48181 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza, em caráter excepcional e experimental, com a contínua e regular avaliação pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO e pela Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, a operação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro do Município do Rio de Janeiro - Táxi, em parte do Corredor Expresso BRT Transcarioca, em ligação ponto a ponto entre o Terminal Alvorada e o Aeroporto do Galeão, em ambos os sentidos, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor do inciso II do art. 24 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, que dispõe que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 6.644, de 24 de setembro de 2019, que*permite o trânsito de táxis nos corredores viários do BRT e dá outras providências*;

CONSIDERANDO, por fim, a grave crise sanitária decorrente da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 e seus fortes efeitos na mobilidade urbana, que demandam a necessidade de adoção de medidas de caráter excepcional com vistas à retomada das atividades econômicas, sobretudo de modo a estimular o turismo na Cidade do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional e experimental, com a contínua e regular avaliação pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO e pela Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, a operação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro do Município do Rio de Janeiro - Táxi, em parte do Corredor Expresso do *Bus Rapid Transit* - BRT Transcarioca, em ligação ponto a ponto entre o Terminal Alvorada e o Aeroporto do Galeão, em ambos os sentidos.

§ 1º O tráfego de táxis de que trata o caput não poderá exceder a velocidade máxima regulamentada para os ônibus.

§ 2º Os táxis que circularem na via de que trata o caput devem trafegar com os faróis de luz baixa acesos, durante as vinte e quatro horas do dia.

§ 3º O tráfego de táxis de que trata o caput restringe-se ao corredor expresso do BRT, sendo proibida a circulação nas áreas de trânsito exclusivo nos terminais desse sistema.

§ 4º A operação de que trata o *caput* restringe-se a táxis licenciados na Cidade do Rio de Janeiro.

§ 5º A liberação para a operação estabelecida no caput está condicionada à implementação da sinalização de orientação e regulamentação, tanto vertical quanto horizontal, pela CET-RIO, em atendimento ao comando normativo do art. 3º da Lei nº 6.644, de 2019, inclusive no interior do Terminal Alvorada.

§ 6º A liberação para a operação nos demais corredores expressos do BRT, bem como a ampliação do trecho de que trata este Decreto deverão ser precedidas por estudos técnicos de sua viabilidade, a serem realizados pela CET-RIO, em prazo a ser estabelecido por meio de Resolução da SMTR, contemplando todos os aspectos de engenharia de tráfego, mormente quanto à segurança, volume, fiscalização eletrônica e fluidez viária.

Art. 2º A operação de que trata o art. 1º fica restrita somente aos táxis que estiverem exclusivamente

com passageiros e com o taxímetro ligado.

Parágrafo único. Ficam expressamente proibidos o embarque e o desembarque de passageiros ao longo do trajeto, a obstrução da via sob quaisquer pretextos e, ainda, a realização de manobras de ultrapassagem dos ônibus que nela trafegam, envolvendo a saída do táxi do corredor expresso do BRT e seu posterior retorno à pista exclusiva, tendo em vista que a prioridade de uso é dos veículos de alta capacidade de transporte de passageiros.

Art. 3º A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, além das normas expedidas pela SMTR.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA